



Nova Russas
PREFEITURA



MENSAGEM Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 01/04/22

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Com o intuito de promover ações sociais em prol dos idosos, se faz necessária a criação de um fundo de custeio específico para tal fim. O artigo 30, inciso I da Carta Magna atribui aos municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,
aos 09 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.03.09 10:28:14 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CE
Recebido em 16/03/22 Horas: 8:40
[Assinatura]
Funcionária Raniel Torres



Rua Padre Francisco Rose, 1585
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
SE 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas

**Nova Russas**
PREFEITURAEm _____
PRESIDENTE
SECRETÁRIO**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos, no Município de Nova Russas.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes da União, do Estado e do Município;
- II – recursos resultantes de doações do setor privado, de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – recursos oriundos de acordos, convênios e editais de chamadas públicas;
- V – recursos provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003 (Estatuto do Idoso);

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser elaborado mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado pelos meios oficiais do Município ou dada ampla divulgação após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.





Nova Russas
PREFEITURA



§2º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - ordenar empenhos, liquidações e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Responsabilizar-se por todas as outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 09 de março de 2022.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2022.03.09 10:28:36 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1386
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
SE 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas